DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.010 - DE 18 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS, QUE SOFRERAM FORTES RESTRIÇÕES EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECLARADA NESTE MUNICIPIO DESDE O DECRETO Nº 3.750, DE 21/03/2020, POR CAUSA DO AVANÇO DA CONTAMINAÇÃO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos, II, IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município...

Considerando que, muito embora os casos de contaminação, internação hospitalar e de óbitos, estão dando visíveis sinais de diminuição e estabilidade, por causa do avanço continuado da vacinação, que atualmente já alcança as faixas etárias das pessoas mais jovens, mesmo assim, diante de um cenário de aparente estabilidade, a Administração deve se manter atenta à confirmação de novos casos ocasionados pelo surgimento da variante Delta, que já circula em vários municípios deste Estado de São Paulo, com o objetivo de garantir que os números não voltem a aumentar, algumas regras de proteção contra a Covid-19, ainda deverão ser mantidas para que as medidas de flexibilização possam ser realizadas com a máxima segurança possível para todos os guaribenses...

DECRETA:

Artigo 1º. A partir do dia 19 de agosto de 2021, o Decreto nº 3.997, de 12/07/ 2021, que dispõe sobre a flexibilização parcial de medidas restritivas do Plano São Paulo, de combate ao avanço e disseminação da Covid-19 (novo coronavírus), para prosseguir com o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram fortes restrições em face da situação de emergência de saúde pública, declarada neste Município desde o Decreto nº 3.750, de 21/03/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, dentre os quais as lojas em geral, materiais de construção, restaurantes, lanchonetes, farmácias, bancos. lotéricas, salões de beleza, cabelereiros, barbearia, academias de ginástica, clube, centros esportivos, atividades culturais, religiosas, escritórios comerciais, e outros setores similares, poderão continuar a funcionar, normalmente, desde que respeitado o limite máximo de 60% de ocupação total, e observado o horário de funcionamento, no máximo, até às 23 horas;

II - todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, na forma do inciso anterior; deverão respeitar:

a) para início de suas atividades, diariamente, o horário previsto e autorizado no respectivo alvará de licença da Prefeitura;

b) para encerramento de suas atividades, fica mantido o horário limite das 23 horas, inclusive, nos finais de semana, salvo se no Alvará de Licença da Prefeitura não estiver fixado outro horário.

III - sem qualquer distinção, os estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços, autorizados a funcionar, nas condições estabelecidas nos dois incisos anteriores, sob pena de suspensão temporária do alvará de licença da Prefeitura, continuam obrigados a respeitar, rigorosamente, os protocolos de segurança sanitária, principalmente:

a) o uso de máscaras de proteção facial, distanciamento entre as pessoas, inclusive, nas filas de caixas, disponibilização de álcool em gel para a higienização das mãos, de clientes, funcionários e prestadores de serviços, assim como a higienização regular das superfícies de toques;

b) controle de acesso das pessoas para evitar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

aglomeração, impedir que a ocupação do local não ultrapasse o limite máximo de 60% da capacidade total, mantendo o distanciamento mínimo necessário, e, se houver necessidade, fazer a aferição da temperatura dos frequentadores na entrada.

§ 1º. No caso de restaurantes, lanchonetes, bares, botequins, depósitos de bebidas, salgaderias, trailers, pizzarias, sorveterias, padarias, lojas de conveniências e similares, o atendimento presencial só pode ser feito para quem estiver sentado, mantida a proibição de consumo de bebidas e alimentos para clientes que estejam em pé, sem prejuízo do limite de ocupação de, no máximo, 60% da capacidade do local, mantido o sistema de entrega por telefone ou aplicativos “delivery”, e de retiradas das compras no local, na modalidade “drive-thru”, desde que respeitado o fechamento obrigatório às 23 horas.

§ 2º. Com relação aos supermercados, minimercados, mercearias, varejão, açougues, avícolas, peixarias, rotisseries, quitandas, lojas de suplementos, hortifrútis e similares, poderão funcionar, diariamente, de segunda a sábado, desde que observados os protocolos sanitários previstos no inciso III, deste artigo, com exceção do horário de funcionamento, que deve ser mantido, no máximo, até às 20 horas, e, quanto aos domingos, o fechamento deverá ocorrer, impreterivelmente, às 13 horas.

Artigo 2º. Nos estabelecimentos mencionados no § 1º do artigo anterior passa a ser permitida a realização de shows ou de música ao vivo, desde que, com todos os clientes sentados, e as respectivas mesas posicionadas com distanciamento mínimo necessário para evitar aglomerações, vedada a utilização de pista de dança, e respeitados os protocolos sanitários de controle de frequência máxima de 60% da capacidade de ocupação do local, bem como o horário limite de encerramento de atividades às 23 horas.

Artigo 3º. Seguem mantidas as recomendações de distanciamento social e vedadas as aglomerações de pessoas, como em festas, bailes, forrós, baladas, pancadões, ou qualquer tipo de encontros sociais, em clubes noturnos ou salões sociais, quer em propriedades particulares, como chácaras, sítios, interior de residências, quer em edículas, próprias ou alugadas, inclusive, nos fundos das casas.

Parágrafo único. Excepcionam-se das proibições deste artigo, os casos de locais apropriados para a realização de shows ou de música ao vivo, como clubes noturnos ou salões sociais, inclusive, em edículas, próprias ou alugadas, desde que as pessoas permaneçam sentadas, ou, se em pé, mantenham o distanciamento mínimo necessário para evitar o contato e a aglomeração, vedada a utilização de pista de dança, e respeitados os protocolos sanitários de controle de frequência de, no máximo, 60% da capacidade de ocupação do local, bem como o horário limite de encerramento de atividades às 23 horas.

Artigo 4º. As celebrações religiosas presenciais, sem aglomerações e com todo o respeito aos protocolos sanitários, em igrejas, templos e demais locais de cultos, poderão continuar a ocorrer, em qualquer dia da semana, desde que respeitado o horário limite de encerramento de atividades às 23 horas.

Artigo 5º. Fica mantido o toque de recolher no horário entre 23 horas e 5 horas, com a proibição de circulação de pessoas e veículos em vias públicas, salvo se por motivo de força maior, como para a finalidade de aquisição de remédio; obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais; compromisso de trabalho noturno; ou, atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros.

Artigo 6º. Com a participação ativa da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante atividade delegada na forma da lei, a Fiscalização Municipal poderá intensificar ainda mais os seus trabalhos, em ação conjunta, a fim de exigir o cumprimento obrigatório dos protocolos sanitários, dentro do esquema de força tarefa, que já vem sendo posto em prática, através de rondas diurnas e noturnas, pela zona central da cidade, bairros da periferia, sítios e chácaras próximas do perímetro urbano.

Artigo 7º. A desobediência às proibições previstas neste decreto acarretará à pessoa infratora ou ao responsável pelo estabelecimento infrator penalidades que poderão ser muito severas, de acordo com a gravidade da infração cometida, cuja punição será aplicada, sem prejuízo das demais sanções civis e penais, com fundamento nos arts. 211, 217 e 225, da Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003 (Código de Posturas do Município), na seguinte conformidade:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

I - multa no valor de 100 UFESP'S, ou R$ 2.909,00, a todo e qualquer estabelecimento de comércio ou de prestação de serviços que não respeitar os protocolos sanitários como uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool em gel, controle de frequência de ocupação máxima de 60% da capacidade local e horário de funcionamento diário, cujo pagamento poderá ser reduzido ao valor de 30% da punição, ou R$ 872,70, se efetuado antes do vencimento do prazo;

II - multa, no valor de 150 UFESP'S, ou R$ 4.363,50, aos que descumprirem os protocolos sanitários, sobretudo, organizando eventos clandestinos com intensa aglomeração de pessoas, que será cobrada em dobro, no caso de reincidência, cujo pagamento poderá ser reduzido ao valor de 30% da punição, ou R$ 1.309,05, se efetuado antes do vencimento do prazo.

§ 1º. No caso de infração relacionada a irregularidades cometidas por estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, a partir da segunda autuação ou reincidência, aplicar-se-á a suspensão temporária do estabelecimento infrator, que poderá ser graduada entre 30 a 90 dias, de acordo com a gravidade infracional, até à cassação definitiva do Alvará de Licença da Prefeitura, nos termos do art. 138, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 (Código Tributário do Município).

§ 2º. As punições previstas neste artigo serão aplicadas, quando couberem, em prejuízo das demais sanções civis e penais, principalmente, a da incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268, do Código Penal.

Artigo 8º. Nos casos de eventos proibidos e clandestinos realizados, principalmente, nos finais de semanas, no horário das 22 às 7 horas, por meio de festas, bailes, forrós, baladas e pancadões, ou qualquer tipo de encontros sociais, quer em chácaras, sítios, interior de residências, quer em edículas, próprias ou alugadas, cujos sons ou ruídos excessivos causem perturbação ao sossego e bem estar público, aplicar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas neste decreto, a penalidade de 30 UFESP'S, ou R$ 872,70, com fundamento nos arts. 14, § único, e 15, da Lei Complementar nº 3.999, de 02/02/2021 (Lei do Sossego e do Bem Estar Público).

Parágrafo único. No ato da lavratura da infração com a imposição de multa, a Fiscalização Municipal providenciará a apreensão e remoção da fonte geradora de som excessivo, que gere incômodo de qualquer natureza, cabendo ao responsável pela infração pagar as taxas e despesas com a permanência e manutenção do equipamento gerador da poluição sonora apreendido, além de ficar sujeito:

I - à interdição parcial ou total da atividade ou do estabelecimento:

II - à cassação imediata do alvará da Prefeitura de licenciamento do estabelecimento.

Artigo 9º. As denúncias sobre infrações sanitárias graves poderão ser dirigidas à Ouvidoria da Vigilância Sanitária, pelo Disque Denúncia: 156, ou pelo telefone: 3251-9410, da Secretaria Municipal de Saúde, ou no ramal: 405, da Vigilância Sanitária, cuja identidade da pessoa denunciante não será revelada para que seja preservada no mais completo anonimato.

Artigo 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 18 de agosto de 2021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública